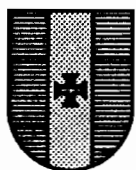


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 166

Quinta-feira, 12 de Dezembro de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Rectificação

**SECRETARIAS REGIONAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAS FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no Jornal Oficial nº. 103, Supl, I Série, de 23 de Agosto de 1991, novamente se publica na íntegra a Portaria nº. 196/91.

PORTARIA Nº. 196/91

Considerando que o Decreto-Lei nº. 23/91, de 11 de Janeiro, adaptado à RAM, através do Decreto Regulamentar Regional nº. 8/91/M, de 06 de Maio, publicado no JORAM, nº. 65, 1ª. Série de 28/05/91, veio uniformizar a situação e o regime do pessoal da Carreira de Informática da Administração Pública, torna-se imperioso reformular o quadro legal que rege a actividade dos profissionais de informática.

Assim, de acordo com os artºs. 14º. e 26º. do Decreto-Lei acima referenciado, conjugado com o nº. 8 do artº. 1º. do também citado Decreto Regulamentar Regional, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artº. 1º. - O quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, aprovado pela Portaria nº. 132/87, publicada na 1ª. Série do JORAM nº. 90, de 20/11/87, é altera na parte referente às Carreiras do Pessoal de Informática, de acordo com o mapa em anexo.

Artº. 2º. A presente Portaria entre imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 23 de Agosto de 1991.

Assinado em 1991-08-23.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nº. de Lugares	Lugares a Extinguir
Informática	Programador	Programador Especialista, Principal ou Programador	1	-
		Programador-Adjunto de 1ª. ou de 2ª. classe	1	-
	Operador de Sistema	Operador de Sistema Chefe	1	-
Operador de Sistema Principal, de 1ª. ou de 2ª. classe		2	-	
Operador de Registo de Dados	Monitor, Operador de Registo de Dados Principal, Operador de Registo de Dados	2	2	

Preço deste número: 12\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/98, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"